



Licitação Boa Viagem &lt;licitacaoboaviagem@gmail.com&gt;

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PE Nº 2022.03.03.001**

1 mensagem

**Alves Consultoria** <alvesconsultoria2020@gmail.com>

17 de março de 2022 08:59

Para: licitacaoboaviagem@gmail.com, pmbv\_oficial@boaviagem.ce.org.br

Cc: Comercial &lt;comerciaice@nuttre.com.br&gt;, "[NUTTRE] Controladoria" &lt;controladoria@nuttre.com.br&gt;, André Ricardo Bindá de Borba &lt;nutricaocea@nuttre.com.br&gt;, Nutricao &lt;NUTRICAOC@nuttre.com.br&gt;

Ilmo. Sr. Pregoeiro, bom dia.

Segue em anexo pedido de impugnação ao pregão eletrônico nº 2022.03.03.001, que tem como objeto registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e materiais médico hospitalares, odontológicos, leites e suplementos alimentares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

 **IMPUGNAÇÃO - PE 2022.03.03.001 - PREFEITURA DE BOA VIAGEM.pdf**  
5430K



**ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIR(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - ESTADO DO CEARÁ.**

**Pregão Eletrônico nº 2022.03.03.001**

**NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, CNPJ 23.025.775-0001/17, sediada na Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE, neste ato representado por seu Representante Legal **HEDEL FARID CINTRA FAYAD** – Gerente Comercial e um dos sócios, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - CE, com endereço eletrônico [contatoce@nuttre.com.br](mailto:contatoce@nuttre.com.br), [comercialce@nuttre.com.br](mailto:comercialce@nuttre.com.br), conforme Contrato Social em anexo, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 2022.03.03.01, ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

#### **1. DA INCONTESTE TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE PEÇA.**

Incontestável a tempestividade da presente peça, uma vez que a licitação está agendada para realizar-se em 23/03/2022, sendo protocolada esta peça impugnatória hoje 16/03/2022, portanto com exatos 05 (cinco) dias uteis de antecedência.

#### **2. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

A Impugnante, interessada em participar do processo licitatório em tela, fez a aquisição do edital de licitação. Todavia, ao analisá-lo, verificou que

**NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME**  
CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE  
Contatos: [contatoce@nuttre.com.br](mailto:contatoce@nuttre.com.br) [comercialce@nuttre.com.br](mailto:comercialce@nuttre.com.br) / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154



existem questões pontuais que podem limitar e restringir a competitividade no certame.

Nesse compasso, sentimo-nos obrigados a sanar a lacuna ocorrida na elaboração do descritivo do item 143 do edital, conforme as razões que seguem e a sugestão ao final apontada.

De início é importante destacar que o objetivo desta empresa não é, em momento algum, criar embaraços em relação a este procedimento licitatório. Em verdade, visa sobretudo garantir a legítima participação desta empresa no certame, mediante simples pleito de “adequação” do Edital à realidade do mercado, o que em nada afetará às necessidades desta Secretaria de Saúde.

### 3. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

O processo licitatório em referência tem por objeto “**para Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e materiais médico hospitalares, odontológicos, leites e suplementos alimentares para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de Boa Viagem/CE.**”

**Ocorre que**, ao tomar posse do edital, a impugnante percebeu fragrantemente que existe limitação de concorrência em pelo menos dois itens, uma vez que na elaboração do descritivo, **existem palavras que acabam por cercear a competitividade e restringir a participação de mais empresas.**

A Impugnante pretende com a presente Impugnação que esta Administração Pública refaça o descritivo do item 143 do edital em comento para que se possa ampliar a competitividade no certame, na medida em que apresentam exigências de composição nutricional consideradas excessivas e limitadoras do caráter competitivo.

Neste compasso, a presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, **por restringirem a competitividade**, condição esta que é essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, conforme disciplina a lei 8.666/93.

#### 4. DO DIREITO

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

O artigo §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, preconiza que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;(grifo nosso)

Como podemos notar do inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 acima transcrito, a norma é bastante abrangente em seu dispositivo, usando nada mais que **sete verbos**, no infinitivo e conjugados - admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar -, **para coibir quaisquer atividades que tenham por meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo do certame licitatório.**

Assim, diante da análise técnica que foi feita, percebemos claramente que o Edital do presente certame está divorciado dos Princípios Constitucionais que norteiam a Licitação, especialmente aqueles previstos no



art. 3º da Lei nº 8.666/93, aplicáveis subsidiariamente ao Pregão e, notadamente no que se refere ao princípio da economicidade.

Mister faz-se ponderar que a disputa se apresenta como fundamental ao procedimento licitatório, sendo que a ausência de competitividade acarreta a revogação do certame convocatório.

Inclusive a restrição de competição configura-se como crime previsto no artigo 90 da Lei 8.666/93:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:  
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

A esse respeito o STJ se posicionou no seguinte sentido:

"basta à caracterização do delito tipificado no artigo 90 da Lei 8.666/93 que o agente frustre ou fraude o caráter competitivo da licitação, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter vantagem decorrente da adjudicação do objeto do certame, vantagem essa que pode ser para si ou para outrem" (STJ, 5ª Turma, AgRg no Ag 983730/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 04/05/2009).

Ademais, o art. 7º, § 5º da lei 8.666/93 faz vedação expressa à realização de licitações cujo objeto seja **sem similitudes ou de marcas**, características **e/ou especificações exclusivas**, *in verbis*:

"§ 5º **É vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."

Inclusive, o Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> se posicionou acerca de especificações restritivas, que não tem qualquer convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto da licitação, vejamos:

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores **não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto** pretendido para um determinado processo de licitação.”

Dessa forma, é de clareza solar o vício contido no edital em comento, que macula diretamente o princípio da competitividade e todos os outros correlatos, sendo necessária à sua retificação.

## 5. DA DEFESA TÉCNICA

No que diz respeito a defesa técnica relativa aos itens direcionados, quais sejam 05 e 06, o nosso Nutricionista **Sr. ANDRÉ RICARDO BINDÁ DE BORBA**, inscrito no CRN6 sob o nº 3469, Especialista em Nutrição Clínica e Mestre em Saúde Coletiva, elaborou a defesa conforme se dispõe abaixo:

### Item 143

O descritivo item 143, restringe a participação de outros produtos no mercado brasileiro, por solicitar **“Nutri Diabetic 1.0 1L”** (marca Nutrimed), além de solicitar **sabor baunilha** em seu descritivo e a composição de macro nutrientes. Segue abaixo o descritivo do referido item:

“Item 143: Suplementos para alimentação adulto/idoso – utilizado na nutrição de pacientes com diabetes ou intolerância a glicose, **Nutri Diabetic 1.0** pode ser usado em nutrição oral ou enteral. Dieta para situações metabólicas especiais, disponível no **sabor de baunilha** e embalagem 1L. **Normocalórica (1.0 kcal/ml), hiperlipídica (46%), normoproteica (15%) e hipoglicídica (39%)**, à base de proteína de origem animal, com **16g de fibras por litro de dieta (70% solúveis e 30% insolúveis)** e **enriquecido com Carnitina e Taurina**. Além disso, proporciona uma dieta com uma mistura de carboidratos e fibras que proporcionam absorção lenta, auxiliando no controle da resposta glicêmica. Indicado para Diabetes tipo I e II, Diabetes Gestacional, Síndrome Metabólica, Intolerância a Glicose. Isento de sacarose, lactose e glúten.”

<sup>1</sup> TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.

O nosso produto **Diben 1.0 1L (marca Fresenius Kabi)**, fórmula modificada para uso enteral, líquida, nutricionalmente completa em vitaminas e minerais, **normocalórica (1,0 Kcal/ml)**, hiperproteica, com alto teor de lipídios, especialmente Ácidos Graxos Monoinsaturados (MUFAs) e **baixo teor de Carboidratos**. Com distribuição calórica de **19% de proteína** (Caseinato e proteína do soro do leite), **40% de carboidrato** (maltodextrina, Amido de Tapioca e frutose) e **41% de lipídio** (Óleo de girassol de alto teor oleico, óleo de canola, óleo de soja, Triglicerídeos de Cadeia Média e óleo de peixe com alto teor de EPA e DHA). **Com adição de alto teor de fibras solúveis e baixo teor de fibras insolúveis** (Relação 79:21) e **isenta de sacarose e glúten**, assim como solicitado no descritivo.

Quanto a flavorização, as fórmulas enterais são oferecidas por diversas vias de acesso, sendo elas por sonda nasogástrica, nasoenteral ou por ostomias. Por não passar pelo paladar do paciente, **as dietas enterais não necessitam de flavorização**, ou seja, não há necessidade em acrescentar sabor. Não sendo necessário adição de sabor e nem, tão pouco, obrigatória a flavorização em dietas enterais.

Quanto a presença de lactose na fórmula, é importante pontuar que, os **produtos que contém, como fonte proteicas, proteínas provenientes no leite de vaca, trazem traços de lactose em suas composições.**

De acordo com um levantamento e classificação de dietas enterais e suplementos disponíveis no mercado brasileiro publicado no jornal da **Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral (BRASPEN) em 2018**, a **quantidade e fonte de proteínas nas formulações enterais corresponderam a 14% a 20% do valor energético total (VET) e as fontes mais utilizadas são proteína de soja, caseinato de cálcio e sódio e proteínas do soro do leite.**

Em relação a fonte e qualidade das proteínas, em revisões recentes (2017 – 2020) publicadas na Nutrition in Clinical Practice em associação com a Sociedade Americana de Nutrição Parenteral e Enteral (ASPEN) são

importantes determinantes para promover anabolismo em pacientes críticos, principalmente em idosos.

Pensando nisso, a utilização de proteínas provindas do soro do leite contém todos os aminoácidos essenciais e não essenciais e **são ricas em aminoácidos de cadeia ramificada (valina, leucina e isoleucina)**, particularmente a leucina, um aminoácido chave para a síntese de proteínas, além disso, é fonte em aminoácidos contendo enxofre (cisteína e metionina) que contribuem com propriedades antioxidantes e aumentam a função imunológica. Essas características proteicas podem influenciar a recuperação do paciente e, portanto, o tempo de internação hospitalar.

Considerando essas informações, vale lembrar que, de acordo com vários órgãos internacionais, quantidades de lactose superiores ao descrito pela ANVISA são autorizadas em outros países com a alegação "**CLINICAMENTE ISENTO DE LACTOSE**", pois entende-se que, ao utilizarmos fontes proteicas como caseinato ou proteína do soro do leite em fórmulas como as enterais, fica impossível do ponto de vista tecnológico manter níveis tão baixos e/ou próximos de "zero". Isso porque esses ingredientes possuem um residual de nutrientes do leite, sendo um deles a lactose.

Dados da Autoridade Europeia de Segurança Alimentar (EFSA), após análise de estudos com oferta de diferentes teores de lactose em pacientes intolerantes, apontam que: "os sintomas da intolerância à lactose, foram observados, após a ingestão de 6 gramas de lactose, em alguns indivíduos apenas. **A GRANDE MAIORIA DOS INDIVÍDUOS INTOLERANTES À LACTOSE, TOLERA A INGESTÃO DIÁRIA DE ATÉ 12 GRAMAS DE LACTOSE SEM APRESENTAR SINTOMAS GASTROINTESTINAIS**". Valores bem acima da quantidade de lactose presente, na forma de traços, no Diben 1.0 1L (marca Fresenius-kabi).

**Assim, entendemos que nenhuma empresa, nacional ou estrangeira, adiciona lactose na composição de suas dietas enterais. Sendo apenas, um elemento traço presente em proteínas de origem do leite de vaca.**

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo do item 143, do referido edital. Segue abaixo sugestão:

“Item 143: Suplementos para alimentação adulto/idoso – utilizado na nutrição de pacientes com diabetes ou intolerância a glicose, podendo ser usado em nutrição oral ou enteral. Dieta para situações metabólicas especiais, **disponível com e sem sabor** e embalagem 1L. **Normocalórica (1.0 kcal/ml), hiperlipídica, normoproteica e hipoglicídica**, à base de proteína de origem animal, **com no mínimo 15g de fibras por litro de dieta (maior que 70% solúveis)**. Além disso, proporciona uma dieta com uma mistura de carboidratos e fibras que proporcionam absorção lenta, auxiliando no controle da resposta glicêmica. Indicado para Diabetes tipo I e II, Diabetes Gestacional, Síndrome Metabólica, Intolerância a Glicose. Isento de sacarose, glúten e **sem lactose adicionada.**”

## 6. DOS REQUERIMENTOS

Sendo assim, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a Vossas Senhorias, que seja recebida e devidamente processada a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO 2022.03.03.001**, para que o mesmo seja refeito, a fim de se **GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**, retificando o item 143 do mencionado edital, conforme defesa técnica apresentada.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza, 16 de março de 2022.

**NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E  
MEDICAMENTOS LTDA-ME  
HEDEL FARID CINTRA FAYAD**

**GABRIELLA MAIA MORAES SALES  
OAB/BA 47066**

HEDEL FARID  
CINTRA

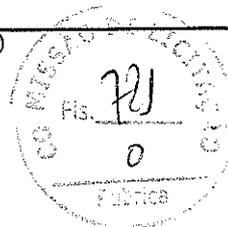
FAYAD:051615218  
13

Assinado de forma digital  
por HEDEL FARID CINTRA  
FAYAD:05161521813  
Dados: 2022.03.17  
08:49:20 -03'00'



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201701056

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: NUTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2100110548

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

FORTALEZA

Local

10 Junho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. pág. 1/10

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/082.921-4	CEE2100110548	04/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



**9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.  
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056**



**JULIANA DRATOVSKY LIMA**, brasileira, solteira, maior, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida em 11/01/1983, contadora, inscrito no CPF sob o Nº 804.571.345-34, RG Nº 09471060-06 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 134, aptº 802, Barra, Salvador/Bahia, CEP: 40.140-320;

**HEDEL FARID CINTRA FAYAD**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1966, Empresário, portador da Carteira de identidade nº: 20081534510 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Joaquim Torres, 820, apto. 410, Joaquim Távora, CEP: 60.135-130, no Município de Fortaleza/Ceará e

**ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 04/10/1965, Empresária, portadora da Carteira de identidade nº: 0383574293 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.402.475-87, residente e domiciliado na Rua Euler de Pereira Cardoso, 568, casa 4F, Stella Maris, CEP: 41.600-045, no Município de Salvador/BA.

Únicos sócios da sociedade limitada **NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.**, estabelecida no endereço Rua Antônio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-533, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC – sob o NIRE 23201701056, com registro em 10/08/2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.025.775/0001-17, resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações em seu contrato social

**DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula 1ª** – Fica extinta a filial localizada Rua Joaquim Torres, nº 654, bairro Joaquim Távora, Fortaleza-Ceará, Cep 60135-130 inscrita no CNPJ 23.025.775/0002-06.

**Cláusula 2ª** – Em decorrência das modificações ora efetuadas, resolvem os sócios CONSOLIDAR o contrato social que passará a reger-se conforme cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JULIANA DRATOVSKY LIMA**, brasileira, solteira, maior, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida em 11/01/1983, contadora, inscrito no CPF sob o Nº 804.571.345-34, RG Nº 09471060-06 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 134, aptº 802, Barra, Salvador/Bahia, CEP: 40.140-320;

**HEDEL FARID CINTRA FAYAD**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1966, Empresário, portador da Carteira de identidade nº: 20081534510 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Joaquim Torres, 820, apto. 410, Joaquim Távora, CEP: 60.135-130, no Município de Fortaleza/Ceará e

**ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 04/10/1965, Empresária, portadora da Carteira de identidade nº: 0383574293 – SSP/BA e inscrito no



**9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**  
**NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056**



CPF/MF sob o nº 486.402.475-87, residente e domiciliado na Rua Euler de Pereira Cardoso, 568, casa 4F, Stella Maris, CEP: 41.600-045, no Município de Salvador/BA.

**Cláusula 1ª** - A sociedade gira sob a denominação social de **NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA** com sede no endereço Rua Antônio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-533,

**Parágrafo primeiro** - Por decisão dos sócios a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem como atividade principal o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e atividades secundárias a distribuição de medicamentos de uso humano que contenham substâncias sujeitas a controle especial, comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários, comércio varejista de produtos alimentícios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, aluguel de equipamentos científicos, médicos, hospitalares, sem operador, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, representação comercial e agentes de comércio de medicamentos, cosméticos e perfumaria e representação comercial de e agentes de comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalar.

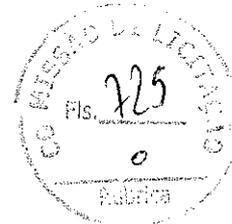
**Cláusula 3ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 06 de agosto de 2015 e durará por prazo indeterminado.

**Cláusula 4ª** - O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em 300.000 (Trezentos mil) quotas com valor unitário de 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
JULIANA DRATOVSKY LIMA	59,00	177.000	177.000,00
HEDEL FARID CINTRA FAYAD	12,00	36.000	36.000,00
ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	29,00	87.000	87.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000,00</b>

**Cláusula 5ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.





**9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056**

**Cláusula 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 7ª** - A administração da sociedade cabe a sócia, **JULIANA DRATOVSKY LIMA**, podendo representar a empresa em juízo ou extrajudicialmente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula 8ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula 9ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**Cláusula 10ª** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentes pertinentes.

**Cláusula 11ª** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

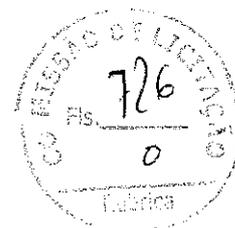
**Cláusula 12ª** - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 13ª** - Ao presente Contrato Social aplica-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

**Cláusula 14ª** - Os assuntos que não estiverem regulados neste instrumento e os que não estiverem contidos dentro das atribuições dos sócios gerentes, serão objeto de deliberações dos quotistas, por maioria de capital. As deliberações que importarem em alteração deste contrato deverão constar necessariamente de um aditivo, assinado pelos quotistas.



**9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.  
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056**



**Cláusula 15ª** - Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento particular em única via.

Fortaleza-Ceará, 04 de junho de 2021.

**JULIANA DRATOVSKY LIMA**  
Sócia Administradora

**HEDEL FARID CINTRA FAYAD**  
Sócio

**ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS**  
Sócia





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/082.921-4	CEE2100110548	04/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Ouro - Certificado Digital		

804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Ouro - Certificado Digital		

486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, de CNPJ 23.025.775/0001-17 e protocolado sob o número 21/082.921-4 em 08/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5588450, em 15/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Rafaella Nogueira Braz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/06/2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/082.921-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



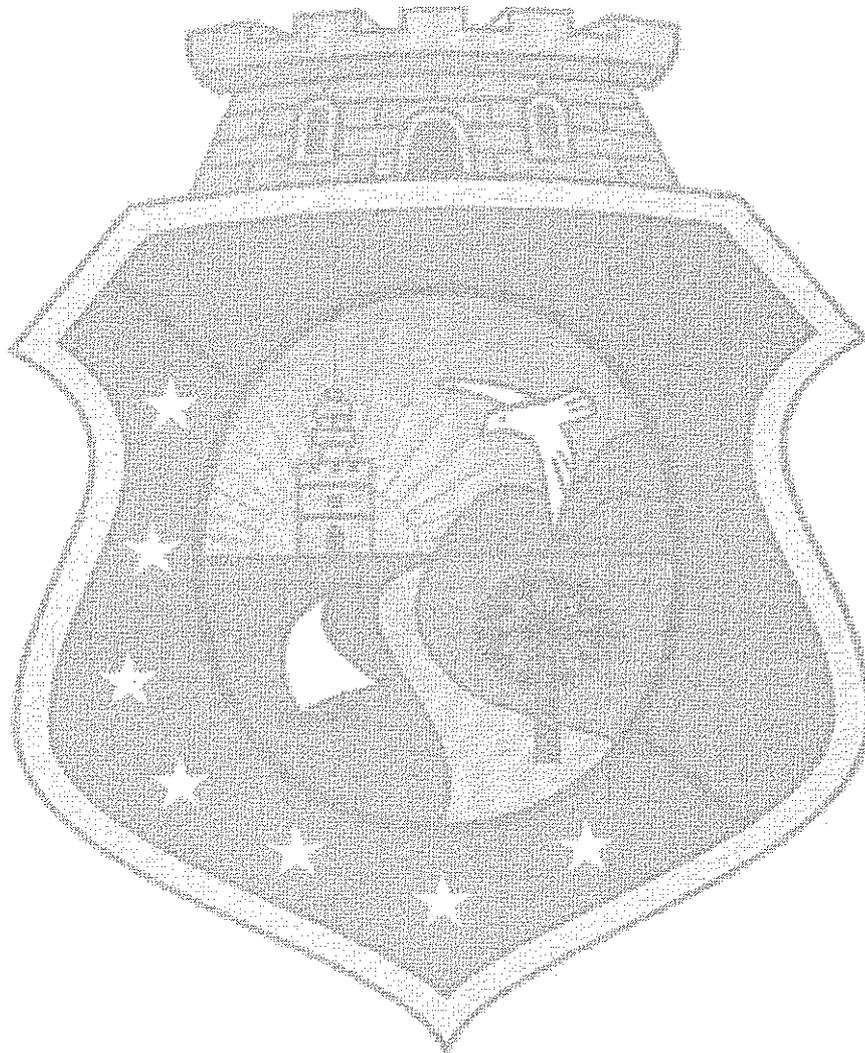
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaella Nogueira Braz, Servidor(a) Público(a), em 15/06/2021, às 15:31.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/082.921-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CPE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral. pág. 9/10

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

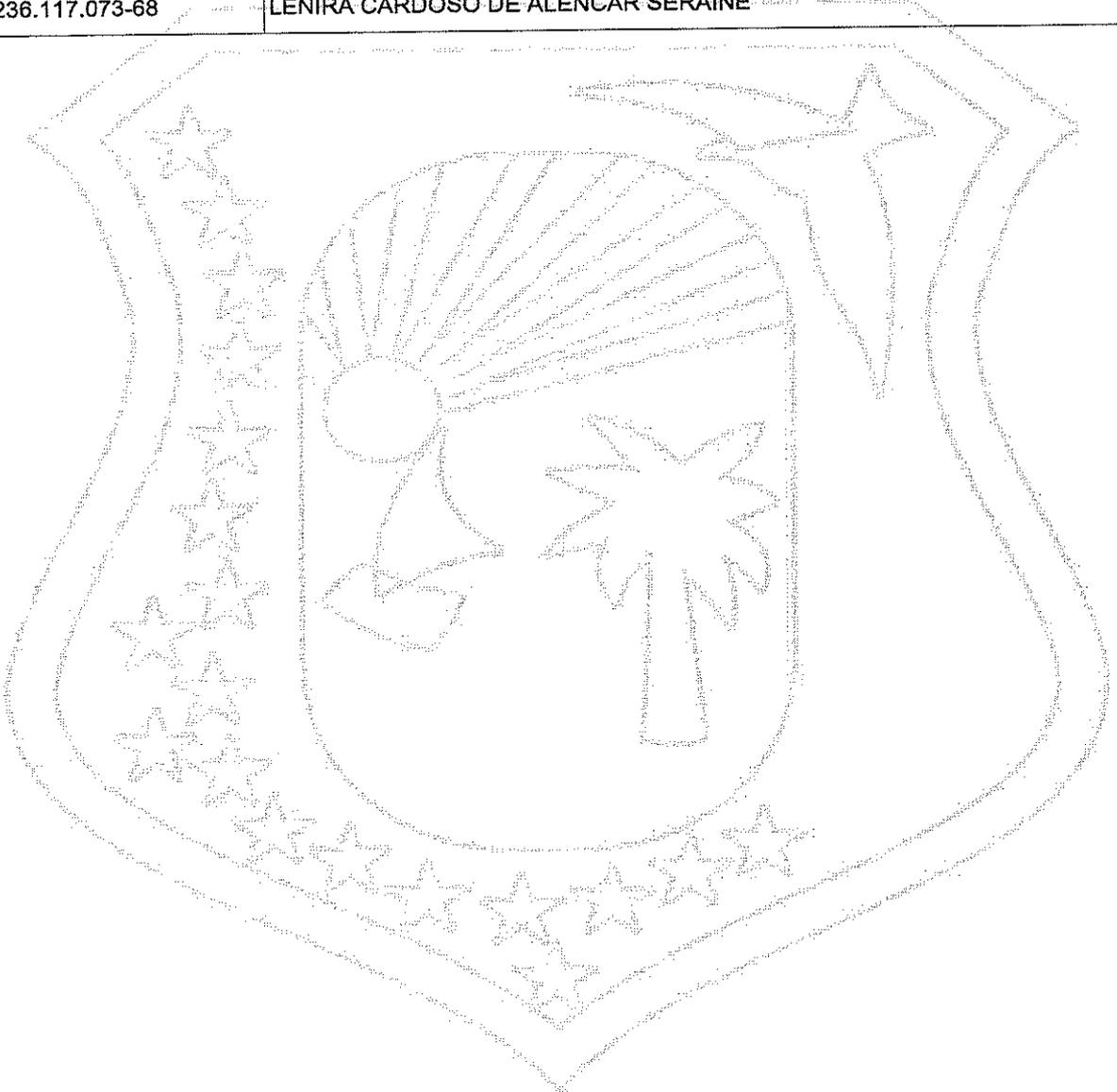
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, terça-feira, 15 de junho de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança ZOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral. pág. 10/10

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

731  
0

AUTENTICAÇÃO PARA OS FOMENTO ESTABELECIDOS EM SEUS  
 COMPROVANTES DO TRATAMENTO QUE FUI POR  
 OBTENÇÃO EM SEU CENTRO PARA DADO INTERESSADA  
 DOUTOR  
 03 MAR. 2021  
 Diego Oliveira Sales  
 Farmacêutico - Farmácia

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 09.471.060-06 DATA DE SUPLENÇÃO 24-01-2018  
 NOME JULIANA DRATOVSKY LIMA  
 FILIAÇÃO JOSÉ VALTER BRITO LIMA  
 ESTADUALIDADE SALVADOR BA  
 DATA DE NASCIMENTO 11-01-1983  
 C.CAS. CM SALVADOR BA DS  
 VITÓRIA LV 00029 FL 300 RT 0010771  
 804.571.345-34  
 ASSINATURA DO(A) TITULAR

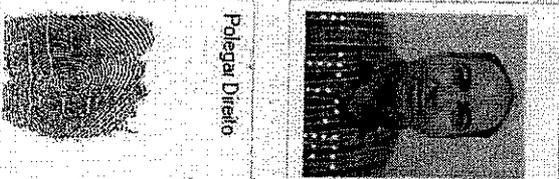
REPÚBLICA  
 ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS - IAP/SSP/BA  
 JULIANA DRATOVSKY LIMA  
 ASSINATURA DO(A) TITULAR  
 CATEGORIA DE IDENTIDADE

GOV  
 AUTENTICAÇÃO  
 N. 4084210

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ESTADO DO CEARÁ**  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

**Polícia Digital**



ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO PERAL: 2008153451 0      DATA DE EMISSÃO: 03/04/2012

NOME: **HEDEL FARIQ CINTRA FAYAD**

FILIAÇÃO: **FARIQ FAYAD**  
**MARILISA CINTRA FAYAD**

NACIONALIDADE: **SÃO PAULO - SP**      DATA DE NASCIMENTO: **27/10/1966**

DOO ORIGEM: **CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO MESSEJANA TERMO 31448 FOLHA 132**  
**LIVRO B-59 FORTALEZA - CE**  
**CPF: 051.615.218-10**

YTA      ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.216 DE 28/04/66

Autentico, para os devidos efeitos, a presente copia reprografica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ da verdade.

**28 JAN 2021**

*Rafaelly Gomes Ferreira*  
 Escrevente Autorizada

7478      03      03      03

AVISO DE AUTENTICAÇÃO      N.º 11.226/17

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Av. Des. Wilson, nº 1000 A  
 Aldeota  
 Fortaleza-Ceará  
 CEP: 60170-041  
 Telefone: 3466-7777

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE AUTENTICAÇÃO

Autentico, para os devidos efeitos, a presente copia reprografica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ da verdade.

**28 JAN 2021**

*Rafaelly Gomes Ferreira*  
 Escrevente Autorizada

7478      03      03      03

AVISO DE AUTENTICAÇÃO      N.º 11.226/17

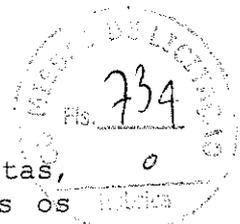
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Av. Des. Wilson, nº 1000 A  
 Aldeota  
 Fortaleza-Ceará  
 CEP: 60170-041  
 Telefone: 3466-7777

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE AUTENTICAÇÃO

**INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO**

SAIBAM todos quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (**30/12/2021**), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceu perante mim - INGRIDD DE SOUZA ROCHA ARRUDA - escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, como **OUTORGANTE - NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.775/0001-17, com sede à Rua Antônio Augusto, nº 2459, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por sua sócia administradora, JULIANA DRATOVSKY LIMA, nascida em 11/01/1983, brasileira, divorciada, contadora, Cédula de Identidade 09.471.060-06/SSP-BA, emitida em 24/01/2018, CPF/MF 804.571.345-34, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 134, ap. 802, Barra, na cidade de Salvador-Bahia, com endereço eletrônico: j\_vsky@yahoo.com.br, reconhecida como a própria por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela representante da Outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus procuradores, ora denominados **OUTORGADOS - HEDEL FARID CINTRA FAYAD**, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade 2008153451-0/SSPDS-CE, CPF/MF 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Antonio Forte, nº 140, ap. 403, Luciano Cavalcante, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, **HUGO EMANUEL DE MACEDO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, Cédula de Identidade 2007187392-88/SSP-CE, CPF/MF 053.240.003-88, residente e domiciliado na Rua Walter de Castro, nº 295, ap. 07, Cidade dos funcionários, nesta cidade de Fortaleza-Ceará e **DIEGO SAM DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, diretor administrativo, Cédula de Identidade 1327588579/SSP-BA, CPF/MF 059.401.465-46, residente e domiciliado na Rua Sargento Aloísio Sales, nº 180, ap. 302, São Judas Tadeu, na cidade de Jequié-Bahia, ao qual conferem **em conjunto ou isoladamente** os seguintes **PODERES**: representar a Outorgante nas licitações públicas, em qualquer modalidade, seja concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão, junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias, hospitais da rede pública e empresas de economia mista, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, protestos, apresentar recursos administrativos, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, prestar cauções e resgatá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; ofertar lances em pregões; requerer e assinar todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições, orçamentos, propostas, contratos de fornecimento, declarações e formulários;



impetrar recurso, apresentar impugnação de edital, assinar atas, termos, contrato; transigir ou desistir, enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. **Este Instrumento de procuração tem validade até o dia 31 (trinta) de dezembro de 2022.** E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceita e assina, perante mim, escrevente autorizada. **DECLARAÇÃO** - O(A)(s) OUTORGANTE(S) declara(m) que se responsabiliza(m) pela exatidão da qualificação e identificação do(a)(s) OUTORGADO(a)(s), bem como pelos dados fornecidos relacionados ao objeto e teor deste mandato. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Emolumentos R\$ 39,63, Fermoju R\$ 4,63, FAADEP R\$ 1,98, Selo R\$ 6,50, FRMP R\$ 1,98, Total R\$ 54,72. Conforme Portaria 2749/2015 TJ-CE, Leis Estaduais 14.826/10 e 15.249/12 e Provimento 14/2018 CGJCe. Eu, INGRIDD DE SOUZA ROCHA ARRUDA, escrevente autorizada(o) a digitei, lavrei e assinei. MNE

Assinado digitalmente por:  
 INGRIDD DE SOUZA ROCHA ARRUDA  
 CPF: 032.775.953-40  
 Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
 Data: 30/12/2021 14:59:55 -03:00



Assinado digitalmente por:  
 JULIANA DRATOVSKY LIMA  
 CPF: 804.571.345-34  
 Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
 Data: 30/12/2021 12:47:50 -03:00



 Selo Tipo 1: COPIA FOTOGRAFIA SELO 1 Nº: <b>AA1094186-E3U9</b>		 Selo Tipo 6: SELO-6 Nº: <b>AAK898061-M7Q9</b>	
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	Consulte a validade do Selo Digital em: <a href="https://www.tjce.jus.br/portal">https://www.tjce.jus.br/portal</a>	SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	Consulte a validade do Selo Digital em: <a href="https://www.tjce.jus.br/portal">https://www.tjce.jus.br/portal</a>

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento:	100072
Total Emolumentos:	R\$ 39,63
Total FERMOJU:	R\$ 4,63
Total Selos:	R\$ 6,50
Total FAADEP:	R\$ 1,98
Total FRMMP:	R\$ 1,98
Valor Total:	R\$ 54,72
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 2003 / 5023	

Esse documento foi assinado por JULIANA DRATOVSKY LIMA e INGRIDD DE SOUZA ROCHA ARRUDA.  
 Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código MDXF2-322LR-DFEYF-ZNGY9





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MDXF2-322LR-DFEYF-ZNGY9

Matrícula Notarial Eletrônica: 020677.2021.12.30.00000742-76

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JULIANA DRATOVSKY LIMA (CPF 804.571.345-34) em 30/12/2021 12:47
- ✓ INGRIDD DE SOUZA ROCHA ARRUDA (CPF 032.775.953-40) em 30/12/2021 14:59

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/MDXF2-322LR-DFEYF-ZNGY9>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Seio Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 16:13:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 65231108202217217583-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de77182cd8ccffec0e6c47126656d49be5753d215b266ee341724b14bbda77509871b4d19b37a2c399deace9082d464930022

